



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2024 Protocolo: 826/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 728/24
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			

Cria o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica criado o Programa de Inteligência Artificial nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do estado de Rondônia, com o objetivo de promover a educação e conscientizar sobre inteligência artificial (IA) entre os estudantes.

Art.2º O Programa de Inteligência Artificial abrangerá as seguintes diretrizes:

- I - Introdução à Inteligência artificial e suas aplicações;
- II- desenvolvimento de habilidades em programas e algoritmos relacionados à IA;
- III- Princípios éticos e responsabilidade no uso e desenvolvimento de IA;
- IV- Impactos sociais, econômicos e ambientais do IA;
- V- Questões da privacidade, segurança e direitos humanos no contexto da IA;
- VI- Estudos de caso e exemplos práticos de aplicação ética e não ética da IA;
- VII- Estímulo ao pensamento crítico em relação às tecnologias de IA;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Art.3º As instituições de ensino terão a opção de integrar o Programa de Inteligência artificial em seus planos pedagógicos, com atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre o tema, incentivando a participação ativa dos alunos.

Art.4º A Secretaria de Educação, em colaboração com a Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, poderá:

I- Elaborar e disponibilizar materiais didáticos adequados para o ensino de IA nas escolas.

II- Promover formação continuada e específica para professores, visando capacitar para o ensino dos conteúdos previstos neste Programa.

III- Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoio na implementação e atualização do Programa.

IV- Monitorar e avaliar a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Inteligência Artificial nas escolas.

Art.5º O Programa também incluirá orientações sobre o uso ético de aplicativos de IA, educando os alunos sobre limites éticos legais, especialmente no que tange ao plágio e a disseminação de desinformação e fake news.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.

Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

O presente projeto de lei foi proposto para as escolas de Rondônia, visando integrar o ensino ético e responsável sobre inteligência artificial (IA) como parte fundamental da formação dos estudantes.

Com a crescente presença da IA em áreas essenciais como saúde, educação, economia e entretenimento, é crucial que os jovens não apenas compreendam suas aplicações, mas também estejam preparadas para utilizar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e consciente.

A iniciativa busca promover uma educação abrangente, que vai desde o entendimento básico das funcionalidades da IA até a discussão dos princípios éticos e da responsabilidade no seu uso. É essencial que os estudantes compreendam os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa tecnologia, assim como questões críticas relacionadas à privacidade, segurança e direitos humanos.

Além disso, a proposta enfatiza a importância da formação contínua e específica para os professores garantindo que possam transmitir esses conhecimentos de maneira clara e contextualizada.

A colaboração entre diferentes entidades como secretárias de educação, ciências, tecnologia, instituições de ensino superior, ONG's e empresas de tecnologia, é



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

vista como estratégia para o sucesso da implementação da lei, incluindo a elaboração de materiais didáticos e a avaliação das atividades educativas.

Ao incluir exemplos práticos e estudos de caso sobre o uso ético e não ético da IA, o projeto também visa desenvolver o pensamento crítico dos alunos, permitindo que reflitam sobre as implicações morais e sociais das tecnologias que utilizam diariamente, essa educação é fundamental para formar cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para os desafios do mundo digital moderno.

Portanto a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para o avanço da educação no estado de Rondônia, promovendo um ambiente de aprendizagem que valoriza princípios como ética, responsabilidade e cidadania digital, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares, em sua aprovação.

Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, por todos os motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta medida tão importante para a juventude e ao ensino do Estado de Rondônia.

Deputada Estadual – PODEMOS